LEI N.º 3.466, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera a Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de setembro de 2.014 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos, no quadro "A" do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de setembro de 2.014, os seguintes cargos:

a) 02 (dois) cargos de Diretor Jurídico;

b) 05 (cinco) cargos de Chefe de Divisão;

c) 02 (dois) cargos de Gerente;

Art. 2º. Ficam criados, no quadro "A" do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de setembro de 2.014, os seguintes cargos:

a) 01(um) cargo de Chefe de Seção;

b) 01(um) cargo de Assessor de Imprensa e Comunicação Institucional;

c) 01(um) cargo de Coordenador de Gestão Hospitalar e,

d) 01(um) cargo de Coordenador de Esportes;

Art. 3º. Fica criado, no quadro "B" do Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de setembro de 2.014, o seguinte cargo:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal;

Art. 4º. Em virtude das disposições contidas nos artigos anteriores, o Anexo II da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei Municipal nº 3.381, de 01 de Setembro de 2.014, passa a ser o constante da presente Lei.

RECEBIDO EM
24 / 10 / 2017
SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
1

Art. 5º. Em virtude das disposições contidas no artigo 2º, o item B - Cargos em Comissão, do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2.006, alterada pela Lei nº 3.381, de 01 de Setembro de 2.014, passa a vigorar acrescido das disposições inerentes aos Cargos em Comissão de Assessor de Imprensa e Comunicação Institucional, Coordenador de Gestão Hospitalar e Coordenador de Esportes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por Decreto Municipal, as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias exclusivamente para o alcance dos objetivos propostos pela presente Lei, ressalvada a hipótese de abertura de crédito especial, que ocorrerá mediante lei especifica.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 11 de outubro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
2

"ANEXO II"

A – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VENCIMENTO
Assessor de Imprensa e Comunicação Institucional	01	R$ 7.268,08
Assessor Especial	05	R$ 5.191,49
Assessor Técnico	13	R$ 3.461,00
Chefe de Divisão	18	R$ 5.191,49
Chefe de Gabinete	01	R$ 9.557,61
Chefe de Seção	05	R$ 2.163,13
Controlador Geral	01	R$ 9.557,61
Coordenador de Defesa Civil	01	R$ 3.461,00
Coordenador de Gestão Hospitalar	01	R$ 6.056,75
Coordenador de Esportes	01	R$ 6.056,75
Diretor de Saúde	02	R$ 8.047,52
Gerente	33	R$ 3.461,00
Procurador Geral	01	R$ 9.557,61
Supervisor IV	26	R$ 1.730,50
Supervisor V	19	R$ 2.163,13

B - QUADRO DE NATUREZA POLÍTICA

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	10	R$ 9.557,61

PROCURADORIA GERAL

(...)

ANEXO VI

DESCRIÇAO DE CARGOS

(...)

B – CARGOS EM COMISSÃO

(...)

ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

ATRIBUIÇÕES

01. Assessorar o Gabinete do Prefeito na promoção da comunicação institucional, da transparência e da publicidade institucional das ações da administração municipal.

02. Assessorar na determinação, coordenação, orientação e no controle das atividades desempenhadas pelos órgãos correlatos.

03. Assessorar o Gabinete do Prefeito na determinação de providências e no estabelecimento de contatos sobre assuntos oriundos de todas as secretarias e órgãos da administração municipal;

04. Assessorar na criação e na execução de serviços institucionais ao público interno e externo;

05.Assessorar na edição e veiculação de matérias de interesse público e institucional, obedecidos os limites estabelecidos em normas legais.

05. Assessorar no zelo ao cumprimento de leis, diretrizes, normas e programas legalmente estabelecidos.

06. Assessorar na execução de outras atividades similares por demanda do Chefe do Executivo.

QUALIFICAÇÃO	Curso Superior em Comunicação ou Jornalismo, com experiência na área de Comunicação e/ou Imprensa.

RECRUTAMENTO	Amplo

(...)

PROCURADORIA GERAL

COORDENADOR DE GESTÃO HOSPITALAR

ATRIBUIÇÕES

1. Chefiar unidade de terceiro nível da organização da Secretaria de Saúde.

2. Participar do Planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde em especial as relacionadas com o hospital municipal.

3. Determinar, coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas.

4. Determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos oriundos da secretaria municipal de saúde;

5. Decidir sobre matéria pertinente à gestão hospitalar do município, sempre sobre orientação da secretaria municipal de saúde obedecendo as regras e legislação vigente;

6. Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.

7. Executar outras atividades similares por demanda do Chefe do Executivo.

QUALIFICAÇÃO	Curso superior (ou especialização) na área de saúde.

RECRUTAMENTO	Amplo

(...)

PROCURADORIA GERAL
5

COORDENADOR DE ESPORTES

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município;

2. Participar do Planejamento, organização e definição de políticas e diretrizes voltadas para o Esporte;

3. Coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades subordinadas.

4. Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores no Município, estimulando à prática dos esportes;

5. Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;

6. Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;

7. Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;

8. Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;

9. Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;

10. Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes.

11. Executar outras atividades similares por demanda do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, bem como pelo Chefe do Executivo.

QUALIFICAÇÃO	Curso superior (ou especialização) na área de esportes.
RECRUTAMENTO	Amplo

PROCURADORIA GERAL